



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.367

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A DIRETORIA DE ESPORTES DE MINAS GERAIS, OFICIALIZA OS JOGOS ABERTOS DE POÇOS DE CALDAS. E FIXA TAXA.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Os Jogos Abertos de Poços de Caldas instituídos com a presente lei, funcionarão como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Poços de Caldas, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela lei.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com a Diretoria de Esportes de Minas Gerais, no sentido de oficializar os Jogos Abertos de Poços de Caldas.

ART. 3º - Do referido convênio deverá constar:-

I - Valor da subvenção a ser destinada pela Diretoria de Esportes de Minas Gerais aos Jogos Abertos de Poços de Caldas.

II - Valor da subvenção igualmente destinada àquele fim pela Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Os Jogos Abertos de Poços de Caldas serão administrados por uma Diretoria constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os cargos acima referidos serão preenchidos por pessoas com títulos e credenciais necessários àquele mister.

ART. 5º - A diretoria não perceberá vencimentos e o prazo da duração dos mandatos ficará a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ART. 6º - A diretoria dos Jogos Abertos submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, um relatório das suas atividades e a prestação de contas do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 7º - A prestação de contas e o relatório deverão ser apresentados pela diretoria, improrrogavelmente até 31 de dezembro de cada ano.

ART. 8º - À diretoria compete:-

- I - Administrar e dirigir os Jogos Abertos de Poços de Caldas;
- II - contratar empregados;
- III - representar os Jogos Abertos em juízo ou fora dêle;
- IV - assinar convênios de caráter educacional-esportivo;
- V - demitir empregados;
- VI - promulgar o regimento interno; aplicar penalidades;
- VII - praticar enfim, todos os atos e têrmos que lhe são outorgados pela presente lei, para bem e fielmente administrar os Jogos Abertos de Poços de Caldas;
- VIII - nomear as Comissões Auxiliares.

ART. 9º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a expedir por meio de decretos executivos os atos necessários e complementares à regulamentação da presente lei.

ART. 10º - A receita dos Jogos Abertos de Poços de Caldas provirá dos seguintes recursos:-

- a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes da taxa de estadia; esta destinará, invariavelmente, 8,4% do total de seus recursos para o fim previsto nesta lei;
- b) - de auxílio e subvenções;
- c) - produto dos Juros sob depósitos bancários;
- d) - produto de cauções ou depósitos por adimplemento contratual;
- e) - de doações, legados e outras rendas;
- f) - fenda com a venda de ingressos.

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços 27 de outubro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.